



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 406 ,DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, na seguinte proporção:

- I** – 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:
 - a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
 - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
 - c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC;
 - d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

II – 08 (oito) membros representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembléia pública coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho – CMAS.

§ 1º. São requisitos necessários para a escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada de que trata o inciso II deste artigo:

- I** – ser do segmento de: movimento sindical, associações comunitárias e de classes, instituições religiosas, movimentos populares, dentre outros;
- II** – estar devidamente regularizada de acordo com a legislação vigente;
- III** – ter efetiva atuação no Município na área de alimentação, nutrição e educação alimentar.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEAN-PVH, e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-A e 4º-B:

“**Art. 4º-A.** A Estrutura Organizacional do COMSEAN-PVH é constituída de:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEAN-PVH serão exercidas por conselheiros eleitos, em regime de votação aberta, pelos membros do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. Os membros serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos por ato do Prefeito Municipal nas seguintes situações:

- I – por solicitação da Mesa Diretora do Conselho, quando deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em um período de 12 (doze) meses;
- II – por desvinculação do órgão representado;
- III – por conduta incompatível com a função de conselheiro, devidamente comprovada.

§ 3º. Cada membro do COMSEAN-PVH terá direito a um único voto em plenário. O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º. A função de membro do Conselho não será remunerada direta ou indiretamente pelo Município, sendo considerada como relevante serviço público.

§ 5º. O Plenário será o órgão de deliberação máxima do COMSEAN-PVH e se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 6º. A Secretaria Executiva será responsável pela execução das atividades administrativas, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º-B. O detalhamento da organização, das atribuições, do funcionamento, da destituição ou substituição dos membros do COMSEAN-PVH serão definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMSEAN-PVH deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. O artigo 6º, da Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, dará suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do COMSEAN-PVH, inclusive no tocante a instalação, equipamentos e recursos humanos”.

Art. 4º. O artigo 9º da Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas projetos e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, voltados ao desenvolvimento de segurança alimentar e do combate à fome, tendo como gestor o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 1º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho:

- I – doações e legados;
- II – dotações orçamentárias;
- III – auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
- IV – rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;
- V – outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§ 2º. Os recursos do Fundo serão movimentados em conta mantida em instituição bancária oficial e serão utilizados pelo COMSEAN-PVH para custear as atividades definidas no art. 3º desta Lei Complementar, mediante plano de aplicação”.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 7º e o § 3º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município